



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 481

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 481

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 043/18 DE 16 DE JULHO DE 2018.

“Estabelece medidas administrativas para a regulamentação do relógio de controle de ponto.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Autárquica, será realizado mediante controle eletrônico de ponto, com identificação biométrica.

Parágrafo único. A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados nos equipamentos de registro eletrônico de ponto e em cópia de segurança.

Art. 2º. Os servidores deverão registrar as ocorrências de entrada e saída das dependências dos setores municipais nas seguintes circunstâncias:

- I- início da jornada diária de trabalho;
- II- início do intervalo para alimentação ou descanso – saída;
- III- fim do intervalo para alimentação ou descanso – entrada;
- IV- fim da jornada diária de trabalho.

Art. 3º. A jornada de 08 (oito) horas diárias deverá ser cumprida, habitualmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em um dos horários abaixo uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, podendo ter mais de um intervalo quando assim determinado.

§ 1º. Caberá à chefia de cada setor estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 2º. O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata.

§ 3º. A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 05 (cinco) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor, incluído nesta regra o período de almoço.

§ 4º. O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da Prefeitura Municipal de Paraíso deverá cumprir a jornada prevista neste artigo, observado o horário de funcionamento do órgão ou determinação específica de autoridade superior, que poderá justificar através de um boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 4º. O controle de frequência dos servidores beneficiários das Jornadas Especiais de Trabalho (Plantão), será realizado pela chefia imediata e disporá de módulo específico no sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto

Art. 5º. Fica autorizada a coexistência do Registro Eletrônico de Ponto com o registro manual de jornada de trabalho, para controle da assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações:

- I- enquanto não for concluído o processo de implantação do Registro Eletrônico de Ponto;
- II- nas ocasiões em que o Registro Eletrônico de Ponto estiver temporariamente indisponível; e
- III- nos órgãos e entidades do Município de Paraíso em que não se justifiquem os custos de implantação do Registro Eletrônico de Ponto, ou que não seja possível a instalação, conforme identificado pelo setor administrativo do respectivo órgão.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 481

Página 3 de 6

ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências relativas a faltas, saídas antecipadas e congêneres.

§ 2º. Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 6º. Compete a unidade responsável pela gestão de recursos humanos controlar, fiscalizar e cumprir todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, gerenciar e zelar pelos programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do setor ou à secretária administrativa de cada setor ou entidade cumprir as normas estabelecidas pela unidade responsável de gestão de recursos humanos, para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos utilizados para o controle e apuração de frequência.

Art. 7º. Compete a chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, lançar no sistema do ponto eletrônico as alterações da jornada de trabalho e as ocorrências de ponto, cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Parágrafo único. Ocorrendo inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o sistema do ponto eletrônico, o chefe imediato adotará os meios alternativos necessários ao efetivo registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

Art. 8º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de confiança na qual não possua vínculo empregatício efetivo no Órgão Municipal ou entidades.

Parágrafo único. Excetuados os relacionados no “caput” deste artigo, somente o Prefeito Municipal, mediante portaria, poderá dispensar outros servidores da Administração Direta e Indireta de assinatura de ponto.

Art. 9º. É obrigatório que o servidor registre a assiduidade e pontualidade através do relógio ponto, salvo quando ocorrer algum problema, da qual relata e já traz a solução no art. 5º deste decreto.

Art. 10. Fica como direito ao servidor, registrar ocorrência, para a alteração no programa de registro de ponto em caso de esquecimento, dias de férias trabalhado, dia de licença prêmio trabalhado, prorrogação do horário normal de trabalho, desconto de horas ou em caso de inviabilidade de batida de ponto, desde que seja assinada pelo servidor e pelo chefe de setor.

Art. 11. Para a ordem e garantia da efetividade deste decreto fica estabelecida sanções de caráter punitivo quando:

I- o servidor esquecer, mesmo com justificativa assinada pelo chefe do setor, de fazer o registro no ponto eletrônico mais de 02 (duas) vezes na semana;

II- o servidor deixar de registrar o ponto no horário de almoço, ou chegando mais cedo ou saindo mais tarde, sem autorização da chefia imediata, para acúmulo de banco de horas;

III- o servidor não bater o ponto e não fizer a ocorrência de ponto que se enquadre no art. 10 deste decreto;

IV- quando o chefe de setor assinar uma ocorrência de ponto na qual é falsa e seja comprovado a falta de veracidade.

Art. 12. As sanções punitivas serão:

I- advertência verbal (1ª infração);

II- advertência escrita (2ª e 3ª infração);

III- suspensão (4ª infração);

IV- multa (5ª infração).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 481

Página 4 de 6

§ 1º. A advertência constante do inciso I do presente artigo, apesar de ser verbal, será anotada no prontuário do servidor advertido.

§ 2º. As advertências administrativas quando atingidas a quantidade de 03 (três) resultarão em um processo administrativo que seguirá os conformes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

Art. 13. Ficam revogados todos os atos de dispensa de ponto anteriormente concedidos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/08/18.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 16 de julho de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Outros Atos

PARECER Nº 02/18

PERÍODO: 2º Trimestre/ 2018 – Período de Abril a Junho.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 768/07 de 15/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 830/08 de 06 de Novembro de 2.008; Decreto nº 107/09 de 06 de Novembro de 2.009; Decreto Municipal Nº 60/11, de 07 de novembro de 2.011, Decreto nº 045/15, de 05 de novembro de 2015 e Decreto Nº 049/17, de 06 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 768 de 15 de Março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 06 de Novembro de 2.008 para o mandato de 02 (dois) anos, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 26 de julho de 2.018, e na

forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE/2018, correspondendo ao período acumulado de Abril a Junho apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas;

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de abril a junho/ 2018;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 481

Página 5 de 6

diretas nas receitas) no valor de R\$ 1.760.651,38 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos);

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R\$ 2.123.061,98 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, sessenta e um reais e noventa e oito centavos);

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDEB acumulados no trimestre foram de R\$ 3.567,65 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no valor de R\$ 362.410,60 (Trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos);

5 – As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2.018 foram: Despesa Empenhada no valor de R\$ 2.301.016,56 (Dois milhões, trezentos e um mil, dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), Despesa Liquidada no valor de R\$ 2.155.103,91 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e noventa e um centavos), e Despesa Paga no valor de R\$ 1.717.724,25 (Dois milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), representando um gasto de 108,20% considerando a Despesa Empenhada, 101,34% considerando a Despesa Liquidada e de 80,77% considerando a Despesa Paga,

respectivamente.

6.1.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando além dos 95%, atendendo assim o disposto no Art. 21 da Lei 11.494/2007.

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício

(mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R\$ 1.762.462,52 (Hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), Despesa Liquidada no valor de R\$ 1.762.462,52 (Hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), e Despesa Paga no valor de R\$ 1.390.391,88 (Hum milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), representando um gasto de 82,88% considerando a Despesa Empenhada, 82,88% considerando a Despesa Liquidada e de 65,38% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.3.- Constatou-se que não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R\$ 538.554,04 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos); Despesa Liquidada, o valor de R\$ 392.641,39 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e Despesa Paga, o valor de R\$ 327.332,37 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos); representando uma aplicação de 25,32% considerando a Despesa Empenhada, 18,46% considerando a Despesa Liquidada e de 15,39% considerando a Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que a aplicação nas demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 27 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 481

Página 6 de 6

despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R\$ 408.680,42 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB do Município de Paraíso, SP, DELIBEROU emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 26 de Julho de 2018